



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 10586/13**

**Termos Aditivos Nº 10º, 11º e 12º ao Contrato nº 025/2013.** Julgam-se regulares e determina-se o arquivamento dos autos deste processo.

**ACÓRDÃO AC2-TC - 02928/2.015**

O processo **TC Nº 10586/13**, trata agora da análise dos **Termos Aditivos 10º, 11º e 12º ao Contrato nº 025/13, de acréscimo de valor**, firmado pela Procuradoria Geral de Justiça, e a empresa WANESSA KELLY OLIVEIRA DE VASCONCELOS- EPP, relativos a Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 042/13**, seguida de **Contrato nº 025/13**, objetivando a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviços especializados em limpeza, conservação, eletricista, telefonista, recepcionista, copa, jardinagem, serviços de reparos prediais, dentre outros, sem fornecimento de material, a serem executados nos locais constantes no preâmbulo do edital, observadas as especificações do termo de referência- anexo I do edital, no valor total de R\$ 2.433.201,12 (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e um reais e doze centavos), e

**CONSIDERANDO** que a Divisão de Licitações e Contrato –DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, evidenciou já terem sido julgados regulares a Licitação na modalidade Pregão Presencial **TC Nº 42/13**, o Contrato dela decorrente de **Nº 025/13** ( seus Termos Aditivos de **nºs 1º a 9º**), através do Acórdão **AC2-TC-2096/2015. (fls4.387/4.388)**, sugerindo, em conclusão a regularidade dos **Termos Aditivos 10º, 11º e 12º ao Contrato Nº 025/2013**, decorrente da Licitação Pregão Presencial TC Nº 25/13.

**CONSIDERANDO** o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares os **Termos Aditivos 10º, 11º e 12º ao Contrato nº 025/13, decorrente da Licitação Pregão Presencial TC Nº 25/13, determinando-se o arquivamento deste processo.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 10586/13**

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Adailton Coêlho  
Costa, 22 de setembro de 2015

***Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***

***Lsc/***

